



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

MENOR PREÇO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES DOS VEREADORES ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E CARLOS ROBERTO DA SILVA, SENDO 02 (DUAS) INDICAÇÕES INDIVIDUAIS SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0035 E 1.500.1002.0036, BEM COMO 02 (DUAS) INDICAÇÕES DE BANCADA SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0043 E 1.500.1002.0044, DEVENDO O VEÍCULO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG.”

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 09/09/2026 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
09/09/2026 às 12h30min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
09/09/2026 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: **Aberto**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Tempo de disputa: **10 minutos**

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2550, ramal 1007/1008, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **09/09/2026** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES DOS VEREADORES ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E CARLOS ROBERTO DA SILVA, SENDO 02 (DUAS) INDICAÇÕES INDIVIDUAIS SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0035 E 1.500.1002.0036, BEM COMO 02 (DUAS) INDICAÇÕES DE BANCADA SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0043 E 1.500.1002.0044, DEVENDO O VEÍCULO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.2 O valor total da contratação é estimado **R\$ 504.994,66 (quinhentos e quatro mil, noventa e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos);**

1.3 Será necessário **anexar na plataforma em lugar específico a ficha técnica detalhada do produto ofertado, para análise pela secretaria requisitante.**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1 O licitante assume integral responsabilidade por todas as condições necessárias à sua participação no certame, inclusive quanto ao pleno funcionamento de seus equipamentos, sistemas, navegadores e conexão à internet, bem como por quaisquer intercorrências que possam comprometer o envio de propostas, documentos ou lances.

2.2.2 Não caberá à Administração Pública nem ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, instabilidades, lentidão, desconexões, perda de sessão, recarregamentos automáticos, incompatibilidades de sistema ou quaisquer outros problemas de natureza tecnológica que impeçam ou prejudiquem a participação do licitante na sessão pública.

2.2.2.1 Na hipótese de ocorrência de falha técnica, indisponibilidade ou instabilidade do sistema eletrônico que comprometa a adequada condução da sessão pública de forma generalizada, o Pregoeiro poderá, de forma motivada:

I – suspender a sessão pública;

II – retomar a sessão em momento oportuno, com a devida comunicação aos licitantes;

III – repetir atos eventualmente prejudicados; ou

IV – adotar quaisquer medidas necessárias à garantia da isonomia, da competitividade e da regularidade do certame.

2.2.2.2 A caracterização de falha sistêmica dependerá de verificação e registro pelo Pregoeiro, não sendo consideradas, para esse fim, intercorrências isoladas ou problemas de acesso enfrentados individualmente pelos licitantes.

2.2.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.4 A participação no certame implica plena ciência de que a utilização da plataforma eletrônica constitui meio instrumental para realização do procedimento, sendo de exclusiva respon-



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sabilidade do licitante a adoção de todas as medidas necessárias para garantir sua adequada participação, não sendo admissível alegação posterior de prejuízo decorrente de falhas técnicas ou operacionais.

2.3 Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens abaixo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens abaixo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10 As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

3.11 Referente aos **documentos de Habilitação** deverão ser anexados em **até 01 (uma) hora**, na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.12 A Ficha técnica complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada em **até 01 (uma) hora na plataforma**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da empresa na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

3.13 A Proposta Final, deverá, também, ser anexada em até 01 (uma) hora após a solicitação na plataforma BBMNET pela pregoeira, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da empresa na plataforma dentro do prazo estabelecido. **A proposta deverá ser anexada em todos os itens sob pena de desclassificação**, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para o próximo classificado.

4DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.4 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.11A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.14Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.15.1 **O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO ITEM LICITADO**.

5.7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.20.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.20.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Consulta da situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet – (item incluído conforme exigência da Portaria Conjunta 33/2023)

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5 Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

6.5.3 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.5.3.1 A presente licitação dispensa maior rigor comprobatório de habilitação jurídica das licitantes interessada, porquanto ausentes elementos legais, até o presente momento, que solicitam específicas documentações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

6.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.7.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.7.3 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

6.7.3.1 Assinatura do responsável legal.

6.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.10.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.11. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.11.1 Poderão participar da licitação empresas que atenderem aos seguintes requisitos técnicos mínimos conforme descrito no Termo de Referência:

6.11.1.1 Experiência comprovada na comercialização ou fornecimento de veículos similares ao objeto licitado;

6.11.1.2 Capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos e padrões de qualidade exigidos;

6.11.1.3 **REGISTRO ATIVO NO ÓRGÃO COMPETENTE**, quando aplicável (ex: Detran, fabricantes, importadores autorizados);

6.11.1.4 Comprovação de que o veículo ofertado está em conformidade com a **Resolução CONTRAN nº 939/2022**, ou outra que venha a substituí-la, no tocante aos critérios de acessibilidade veicular;

6.11.1.5 OBS- Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.12 Caso a empresa seja isenta da apresentação de algum documento deverá apresentar justificativa;

6.13 É exigido FICHA TÉCNICA “detalhada”, que deve ser anexada na plataforma em local específico por todos os participantes, para avaliação e verificação se o produto é compatível com as exigências descrita no Termo de Referência, Anexo I.

6.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.14.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.16 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.17 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

6.18 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.19 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

10.13 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, inclusive para o previsto no art. 25, **Lei 14.133/2021**, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

10.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

Andradas, MG, 19 de agosto 2026.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 479/2026

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES DOS VEREADORES ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E CARLOS ROBERTO DA SILVA, SENDO 02 (DUAS) INDICAÇÕES INDIVIDUAIS SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0035 E 1.500.1002.0036, BEM COMO 02 (DUAS) INDICAÇÕES DE BANCADA SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0043 E 1.500.1002.0044, DEVENDO O VEÍCULO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTA 1500. CO 1002.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	01	<u>VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS (21 LUGARES)</u> • VEÍCULO DIESEL, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. • COR BRANCA • PORTAS LATERAIS MÍNIMA 1.700 / 1.100 (MM), ASSENTOS ALTO PADRÃO RECLINÁVEIS; CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS LUGARES; COM CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 4.325MM. • MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0. • ALTURA MÍNIMA DO TETO 2.600 (MM); LARGURA MÍNIMA 1900 (MM) • AR-CONDICIONADO. • SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO: JOGOS DE



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			TAPETES; PROTETOR DE CARTER. • TRIO ELÉTRICO, COM VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS. • SEGURANÇA: • NO MÍNIMO 2 AIRBAGS (FRONTAIS). • FREIOS ABS COM EBD. • CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC). • CONTROLE DE TRAÇÃO. • ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA. • SISTEMA ISOFIX. • TECNOLOGIA: • CENTRAL MULTIMÍDIA • COMPUTADOR DE BORDO. • VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM AJUSTE DE ALTURA. • MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS. • 0 KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR NOME E LOGO-MARCA OFICIAL.
--	--	--	---

2.1. As descrições referentes a medidas e tamanhos e outros deverão ser considerados no mínimo.

2.2. Deverão ser apresentadas as fichas técnicas do veículo conforme item 6.5.1 deste Termo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas/MG necessita adquirir 1 (um) veículo (micro-ônibus) novo, para atender as diversas necessidades de transporte dos pacientes em tratamento oncológico. A aquisição é essencial e para o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos programados, tanto dentro do município quanto



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

em localidades de referência da rede regional de saúde.

4.2. Nos últimos anos, a demanda por transporte adequado para pacientes tem aumentado. A frota atual encontra-se defasada e não atende integralmente aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência necessários para a prestação de um serviço de qualidade.

4.3. A ausência de veículos adequado compromete a eficiência dos serviços prestados, limita o número de atendimentos diários, dificulta o acesso de parte da população aos serviços de saúde e impacta a logística e a agilidade das atividades administrativas.

4.4. A não aquisição dos veículos poderá acarretar interrupções nos atendimentos agendados, aumento de faltas em consultas e exames, prejuízos à continuidade de tratamentos dos pacientes e dificuldades na gestão diária da Secretaria. Além disso, a falta de veículos pode levar à necessidade de contratações emergenciais, que comumente resultam em custos mais elevados e menor controle por parte da administração.

4.5. A aquisição de uma frota renovada e adequada proporcionará maior eficiência e qualidade ao serviço público, promovendo conforto, segurança e dignidade aos pacientes e agilidade às equipes administrativas. A nova frota permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, a redução de custos operacionais com manutenção de veículos antigos e um melhor planejamento logístico das rotas e agendamentos.

4.6. A contratação é indicação parlamentar e está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que avaliou a situação atual da frota e as alternativas disponíveis. Após análise técnica e orçamentária, concluiu-se que a aquisição direta de 1 veículo novo é a solução mais adequada, segura e economicamente viável, atendendo plenamente à finalidade pretendida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo novo micro-ônibus, destinado ao transporte sanitário e administrativo de pacientes em tratamento oncológico, da Secretaria Municipal De Saúde e Ação Social de Andradas/MG. Trata-se de um bem permanente, cuja função é garantir o deslocamento seguro, confortável e adequado de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive passageiros com mobilidade reduzida ou deficiência física.

5.2. Essa solução foi estruturada de modo a atender à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, bem como às exigências legais, que viabilizam a alocação de recursos financeiros para a aquisição da frota. A aquisição também cumpre as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.3. O veículo a ser adquirido deverá ser novo (0 km), com fabricação recente (no máximo 6 meses) e possuir vida útil estimada entre 5 a 7 anos, conforme os padrões de uso e manutenção adotados pela frota pública municipal. Deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser superior conforme a cobertura do fabricante.

5.4. Durante o ciclo de vida do veículo, serão necessárias manutenções preventivas e corretivas, conforme indicado pelo fabricante e especificado no manual técnico. Após o período de garantia, a manutenção ficará sob responsabilidade da administração municipal, que poderá avaliar, ao final da vida útil, a possibilidade de substituição ou desmobilização conforme critérios de custo-benefício e desempenho operacional.

5.5. O veículo deverá atender a todos os requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho previstos na legislação vigente, e devem conter os seguintes equipamentos e características mínimas:

Veículo micro-ônibus (1 unidade):

- Capacidade para 21 lugares, Portas Laterais mínima 1.700 / 1.100 (mm); Assentos Alto padrão reclináveis; Cinto de segurança em todos os lugares;
- Cor branca;
- Motorização mínima de 2.0, Diesel; Altura mínima do teto 2.600 (mm); Largura mínima 1.900(mm);
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Travas elétricas; ar-condicionado; Vidros elétricos dianteiros; Sistema de alarme antifurto; Jogo de tapetes; Airbag motorista; Freios ABS; Protetor de cárter; Sistema Kit multimídia, entrada USB e rádio FM/AM Bluetooth;
- Distância entre eixos mínima de 4.325 mm.
- Câmera de ré; contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito
- Somente serão aceitos veículos novos, originais de fábrica, com documentação completa, manual do proprietário, chave reserva, certificados de garantia e nota fiscal em nome da Prefeitura.
- Adesivagem - adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial.

5.6. A entrega de um veículo deverá ocorrer de forma integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da(s) Ordem(s) de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7. O local de entrega será o **Almoxarifado de Obras – Garagem dos Veículos**, situado na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/nº, Bairro Horto Florestal, Andradas/MG, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, mediante agendamento com antecedência mínima de 48h.

5.8. A opção pela aquisição direta do veículo, com indicação parlamentar, representa uma solução econômica, eficiente e planejada, garantindo autonomia da administração municipal na gestão de sua frota e no atendimento às necessidades da população.

5.9. A escolha por veículos novos e adequados assegura a qualidade do serviço público, promove inclusão social e reduz custos operacionais com manutenção corretiva e improvisações. Além disso, elimina a necessidade de contratações emergenciais e reforça o compromisso da administração com a universalização do acesso à saúde pública, em conformidade com os princípios do SUS.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente tópico estabelece o requisito que deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, assegurando que o fornecimento do bem ocorra com qualidade, segurança, em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de forma a atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

6.2. Requisito de qualidade e conformidade:

6.2.1. O veículo a ser fornecido deverá:

Condições Gerais:

- Ser zero quilômetro, com fabricação máxima de seis meses até a data da entrega.
- Atender a todos os requisitos de segurança e desempenho previstos na legislação vigente.
- Ser entregue com todos os acessórios e dispositivos exigidos por lei.
- Possuir adesivagem, composta por nome e logomarca oficial,

Veículo Micro-ônibus:

- Ter capacidade de 21 lugares
- Motorização mínima de 2.0 e distância entre eixos mínima de 4.325 mm.

6.2.2. Somente será aceito veículo **novo, original de fábrica, sem qualquer uso anterior**, lacrado e com número de identificação do veículo (chassi) compatível com a documentação fiscal.

6.3. Garantia e suporte técnico:

6.3.1. A contratada deverá prestar:

- **Garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do veículo, para



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

cobertura de defeitos de fabricação, com substituição de peças defeituosas e correção de eventuais falhas, sem qualquer custo adicional para a administração;

- **Assistência técnica** adequada, com prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para solução dos problemas, contados a partir da abertura formal do chamado;
- Responsabilidade pela retirada e devolução do veículo ao local de guarda (Garagem Municipal), quando necessário, durante o período de garantia;
- Comprometimento com a substituição do veículo, em até **15 (quinze) dias úteis**, caso não seja possível o reparo adequado dentro do prazo.

6.3.2. A garantia não será excluída por movimentações internas da Prefeitura, desde que não configurado uso indevido.

6.4. Subcontratação e responsabilidade da empresa:

6.4.1. O objeto da presente contratação **não poderá ser subcontratado**, no todo ou em parte.

6.4.2. A empresa contratada será **inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e conformidade do fornecimento**, assumindo todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os relativos a transporte, mão de obra, tributos e seguros.

6.5. Documentação técnica exigida:

6.5.1. Os participantes deverão apresentar, na fase de análise para verificação dos veículos, após a classificação, **a ficha técnica completa e detalhada do veículo que compõem o objeto (um veículo micro-ônibus)**, emitidas pelo fabricante ou representante autorizado, contendo no mínimo: especificações do motor, dimensões, capacidade de carga/passageiros, equipamentos de fábrica, dispositivos de segurança e de acessibilidade.

6.5.2. No momento da entrega do veículo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica contendo os dados completos do veículo;
- Manual do proprietário e certificado de garantia do fabricante;
- Chave reserva;
- Comprovação de conformidade com as normas de acessibilidade, conforme a Resolução CONTRAN nº 939/2022.

6.5.3. Todos os documentos deverão estar redigidos em **língua portuguesa** e devidamente atualizados.

6.6. Penalidades e sanções por descumprimento:

6.6.1. Caso o bem entregue esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e impedimento de licitar, conforme gravidade da infração e reincidência.

6.6.3. O não cumprimento dos prazos de entrega ou a entrega de veículo com vícios ou falhas poderá acarretar a aplicação de **multa contratual**, além da eventual rescisão administrativa do contrato, conforme estabelecido nos termos legais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. O fornecimento será realizado de forma **integral**, contemplando todas as especificações previstas no Termo de Referência. A solicitação formal será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio da **emissão da Ordem de Compra**, que iniciará a contagem do prazo contratual.

7.2. O veículo deverá ser entregue, obrigatoriamente, nas dependências da Garagem dos Veículos do Almoxarifado de Obras da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/nº, Bairro Horto Florestal, Andradas/MG, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos administrativos.

7.3. O prazo máximo para a entrega do veículo será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa formal e aceite da Secretaria Requisitante.

7.4. A inobservância injustificada desse prazo poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.5. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, a data e o horário previstos para a entrega do veículo, por meio dos seguintes canais:

- E-mail: saude@andradas.mg.gov.br, com cópia para saude.administrativo@andradas.mg.gov.br e saude.administrativo2@andradas.mg.gov.br
- Telefone: (35) 3739-2553 e WhatsApp: (35) 92002-6650.

7.6. Essa comunicação é indispensável para garantir a presença da equipe responsável pela inspeção e aceite do bem.

7.7. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física e documental por servidor designado. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia, após verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.8. Caso sejam detectadas inconformidades, vícios ou defeitos, o veículo será rejeitado parcial ou totalmente, sendo concedido à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituição ou correção, sem ônus à Administração.

7.9. Responsabilidades da contratada e da administração:

7.9.1. Contratada:

- Responsável por toda a logística de transporte, seguro e entrega do veículo;
- Deve arcar com todos os encargos relativos à entrega (mão de obra, tributos, frete etc.);
- Deve cumprir integralmente as especificações técnicas exigidas e os prazos estabelecidos;
- Responsável pela garantia do bem e assistência técnica, conforme cláusulas contratuais.

7.9.2. Administração:

- Responsável por emitir a Ordem de Compra e agendar o recebimento;
- Deve disponibilizar equipe técnica para inspeção e aceite do objeto;
- Responsável por atestar a conformidade do bem entregue e registrar eventuais não conformidades para fins de responsabilização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, garantindo a entrega dos veículos conforme as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do veículo, com a descrição detalhada do que for necessário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

para a regularização de eventuais vícios, falhas ou defeitos observados.

8.5.2. Identificada qualquer inconformidade com as especificações técnicas ou irregularidade no estado do veículo, o fiscal técnico comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção, determinando um prazo para que o fornecedor providencie a substituição ou o reparo.

8.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência, como problemas que possam comprometer a segurança do veículo ou a conformidade com as normas, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do veículo na data prevista, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato, visando a prorrogação, caso seja necessária.

Fiscalização Administrativa

8.6. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização da aquisição do veículo incluindo todos os registros formais como a Ordem de Compra, o registro de ocorrências durante a entrega, as alterações e as prorrogações contratuais

8.8. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, que incluem todas as ocorrências relacionadas à entrega do veículo e as medidas adotadas. Ele informará à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

8.9. Quando necessário, o gestor emitirá um documento para atestar a avaliação dos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações do fornecedor. Este documento incluirá o desempenho do fornecedor na entrega e a menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de cumprimento de obrigações.

8.10. O gestor tomará as providências para formalizar o processo administrativo para a aplicação de sanções, caso o fornecedor não cumpra com as obrigações de entrega do veículo.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final com informações sobre a concretização dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre a entrega do veículo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

se as condutas a serem adotadas para aprimorar as atividades da Administração.

Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

8.11.1. Gestor do Contrato:

- a) Nome do Servidor: Emerson da Fonseca Nunes
- b) Cargo/Função: Gerente da Divisão Administrativa em Saúde
- c) Matrícula: 9113
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

8.11.2. Fiscal Técnico:

- a) Nome do Servidor: Ronaldo Gomes de Oliveira
- b) Cargo/Função: Supervisor Transporte em Saúde
- c) Matrícula: 9962
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

8.11.3. Fiscal Administrativo:

- a) Nome do Servidor: Leudicéia Bezerra da Silva Neri
- b) Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
- c) Matrícula: 6117
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

8.12. Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

8.14. Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.1.** O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato. O objetivo é realizar uma verificação posterior de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 9.2.** O veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não estejam de acordo com as especificações. Nesse caso, o fornecedor deverá substituí-los ou corrigi-los no prazo máximo de 15 dias úteis, arcando com os custos.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após a nota fiscal ser recebida. Isso acontecerá após a verificação de conformidade com as especificações técnicas e a emissão do termo de aceite. O termo de aceite só será emitido após a constatação de que o bem e a documentação estão em perfeitas condições.
- 9.4.** O prazo do recebimento definitivo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso a Administração precise de mais tempo para verificar a conformidade do veículo.
- 9.5.** Em caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do veículo, será observado o teor do Artigo 143 da Lei nº 14.133/21. A empresa será notificada a emitir a nota fiscal apenas para a parcela incontroversa da entrega.
- 9.6.** O tempo gasto pelo fornecedor para corrigir inconsistências na entrega ou na nota fiscal não será contabilizado no prazo para o recebimento definitivo.
- 9.7.** O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade técnica do bem, nem de suas obrigações de garantia.

Liquidação

- 9.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.9.1.** o prazo de validade;
 - 9.9.2.** a data da emissão;
 - 9.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.9.5.** o valor a pagar; e
 - 9.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de julgamento da proposta

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que se



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

trata da aquisição de um lote único com um veículo, com especificações técnicas detalhadas e de natureza objetiva. O principal fator de decisão será o valor total ofertado para o lote, desde que todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência sejam integralmente atendidas.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será integral, contemplando o veículo zero quilômetros no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Passageiros Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Passageiros Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Passageiros Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Passageiros Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Passageiros Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por passageiros jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

quando for o caso.

10.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.24.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

10.24.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

10.24.1.3. Período de execução dos serviços;

10.24.1.4. Assinatura do responsável legal.

10.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.27. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.27.1 Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**:

10.27.1.1 Experiência comprovada na comercialização ou fornecimento de veículos similares ao objeto licitado;

10.27.1.2 Capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos e padrões de qualidade exigidos;

10.27.1.3 Registro ativo no órgão competente, quando aplicável (ex: Detran, fabricantes, importadores autorizados);

10.27.1.4 Comprovação de que o veículo ofertado está em conformidade com a **Resolução CONTRAN nº 939/2022**, ou outra que venha a substituí-la, no tocante aos critérios de acessibilidade veicular;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é o valor encontrado no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

02.08.01.10.302.1001.2039.4.4.90.52.00 – Ficha 343 – Fonte: 1.500.000.1002.0035

02.08.01.10.302.1001.2039.4.4.90.52.00 – Ficha 343 – Fonte: 1.500.000.1002.0036

02.08.01.10.302.1001.2039.4.4.90.52.00 – Ficha 343 – Fonte: 1.500.000.1002.0043

02.08.01.10.302.1001.2039.4.4.90.52.00 – Ficha 343 – Fonte: 1.500.000.1002.0044

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, mediante apostilamento.

Ana Beatriz Sasseron
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social
Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANDRADAS E

_____.

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.^a Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 142/2026, pregão eletrônico nº 070/2026**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES DOS VEREADORES ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E CARLOS ROBERTO DA SILVA, SENDO 02



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(DUAS) INDICAÇÕES INDIVIDUAIS SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0035 E 1.500.1002.0036, BEM COMO 02 (DUAS) INDICAÇÕES DE BANCADA SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0043 E 1.500.1002.0044, DEVENDO O VEÍCULO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG., conforme descrito no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até __/__/2027, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

4.2 No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

4.3 No caso de recursos de convênio Federal ou Estadual, deverão constar o número do instrumento, o programa, o empenho e demais informações necessárias a identificação dos recursos.

4.4 Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

5.2 Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

5.2.1 O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

5.4.1 O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

5.4.1.1 A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.4.2 Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.4.3 Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.5 Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.6 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7.1 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO, ENTREGA)

6.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 O presente tópico estabelece o requisito que deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, assegurando que o fornecimento do bem ocorra com qualidade, segurança, em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de forma a atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

6.2 Requisito de qualidade e conformidade:

6.2.1 O veículo a ser fornecido deverá:

Condições Gerais:

- Ser zero quilômetro, com fabricação máxima de seis meses até a data da entrega.
- Atender a todos os requisitos de segurança e desempenho previstos na legislação vigente.
- Ser entregue com todos os acessórios e dispositivos exigidos por lei.
- Possuir adesivagem, composta por nome e logomarca oficial,

Veículo Micro-ônibus:

- Ter capacidade de 21 lugares
- Motorização mínima de 2.0 e distância entre eixos mínima de 4.325 mm.

6.2.2 Somente será aceito veículo **novo, original de fábrica, sem qualquer uso anterior**, lacrado e com número de identificação do veículo (chassi) compatível com a documentação fiscal.

6.3 Garantia e suporte técnico:

6.3.1 A contratada deverá prestar:

- **Garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do veículo, para



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

cobertura de defeitos de fabricação, com substituição de peças defeituosas e correção de eventuais falhas, sem qualquer custo adicional para a administração;

- **Assistência técnica** adequada, com prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** para solução dos problemas, contados a partir da abertura formal do chamado;
- Responsabilidade pela retirada e devolução do veículo ao local de guarda (Garagem Municipal), quando necessário, durante o período de garantia;
- Comprometimento com a substituição do veículo, em até **15 (quinze) dias úteis**, caso não seja possível o reparo adequado dentro do prazo.

6.4 A garantia não será excluída por movimentações internas da Prefeitura, desde que não configurado uso indevido.

6.5 Subcontratação e responsabilidade da empresa:

6.5.1 O objeto da presente contratação **não poderá ser subcontratado**, no todo ou em parte.

6.5.2 A empresa contratada será **inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e conformidade do fornecimento**, assumindo todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os relativos a transporte, mão de obra, tributos e seguros.

6.6 Documentação técnica exigida:

6.6.1 Os participantes deverão apresentar, na fase de análise para verificação dos veículos, após a classificação, **a ficha técnica completa e detalhada do veículo que compõem o objeto (um veículo micro-ônibus)**, emitidas pelo fabricante ou representante autorizado, contendo no mínimo: especificações do motor, dimensões, capacidade de carga/passageiros, equipamentos de fábrica, dispositivos de segurança e de acessibilidade.

6.6.2 No momento da entrega do veículo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica contendo os dados completos do veículo;
- Manual do proprietário e certificado de garantia do fabricante;
- Chave reserva;
- Comprovação de conformidade com as normas de acessibilidade, conforme a Resolução CONTRAN nº 939/2022.

6.6.3 Todos os documentos deverão estar redigidos em **língua portuguesa** e devidamente atualizados.

6.7 Penalidades e sanções por descumprimento:

6.7.1 Caso o bem entregue esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e impedimento de licitar, conforme gravidade da infração e reincidência.

6.7.3 O não cumprimento dos prazos de entrega ou a entrega de veículo com vícios ou falhas poderá acarretar a aplicação de **multa contratual**, além da eventual rescisão administrativa do contrato, conforme estabelecido nos termos legais.

6.8 FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.8.1 O fornecimento será realizado de forma **integral**, contemplando todas as especificações previstas no Termo de Referência. A solicitação formal será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio da **emissão da Ordem de Compra**, que iniciará a contagem do prazo contratual.

6.8.2 O veículo deverá ser entregue, obrigatoriamente, nas dependências da Garagem dos Veículos do Almoxarifado de Obras da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/nº, Bairro Horto Florestal, Andradas/MG, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos administrativos.

6.8.3 O prazo máximo para a entrega do veículo será de **90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez por até 45 (quarenta e cinco) dias**, mediante justificativa formal e aceite da Secretaria Requisitante.

6.8.4 A inobservância injustificada desse prazo poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

6.8.5 A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, a data e o horário previstos para a entrega do veículo, por meio dos seguintes canais:

- E-mail: saude@andradas.mg.gov.br, com cópia para saude.administrativo@andradas.mg.gov.br e saude.administrativo2@andradas.mg.gov.br
- Telefone: (35) 3739-2553 e WhatsApp: (35) 92002-6650.

6.8.6 Essa comunicação é indispensável para garantir a presença da equipe responsável pela inspeção e aceite do bem.

6.8.7 O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física e documental por servidor designado. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia, após verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.8.8. Caso sejam detectadas inconformidades, vícios ou defeitos, o veículo será rejeitado parcial ou totalmente, sendo concedido à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituição ou correção, sem ônus à Administração.

6.9 Responsabilidades da contratada e da administração:

6.9.1 Contratada:

- Responsável por toda a logística de transporte, seguro e entrega do veículo;
- Deve arcar com todos os encargos relativos à entrega (mão de obra, tributos, frete etc.);
- Deve cumprir integralmente as especificações técnicas exigidas e os prazos estabelecidos;
- Responsável pela garantia do bem e assistência técnica, conforme cláusulas contratuais.

6.9.2 Administração:

- Responsável por emitir a Ordem de Compra e agendar o recebimento;
- Deve disponibilizar equipe técnica para inspeção e aceite do objeto;
- Responsável por atestar a conformidade do bem entregue e registrar eventuais não conformidades para fins de responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme estabelecido no Convênio nº 952294/2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

7.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **e 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.18 Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

7.19 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

7.20 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

7.21 As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

7.22 Responsável por toda a logística de transporte, seguro e entrega do veículo;

7.23 Deve arcar com todos os encargos relativos à entrega (mão de obra, tributos, frete etc.);

7.24 Deve cumprir integralmente as especificações técnicas exigidas e os prazos estabelecidos;

7.25 Responsável pela garantia do bem e assistência técnica, conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10 Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

8.11 Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

8.12 Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.14 O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.15 Emitir a nota de empenho e demais documentos necessários para a formalização da contratação;

8.16 Receber e conferir o produto no ato da entrega, realizando o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações;

8.17 Providenciar a designação formal dos fiscais e gestor do contrato, garantindo o acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;

8.18 Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;

8.19 Comunicar, à contratada, irregularidades identificadas, concedendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando cabíveis;

8.20 Fornecer as informações e os documentos necessários à execução contratual, dentro de sua esfera de competência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, garantindo a entrega dos veículos conforme as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do veículo, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização de eventuais vícios, falhas ou defeitos observados.

9.5.2 Identificada qualquer inconformidade com as especificações técnicas ou irregularidade no estado do veículo, o fiscal técnico comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção, determinando um prazo para que o fornecedor providencie a substituição ou o reparo.

9.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência, como problemas que possam comprometer a segurança do veículo ou a conformidade com as normas, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do veículo na data prevista, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato, visando a prorrogação, caso seja necessária.

Fiscalização Administrativa

9.6 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Gestor do Contrato

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização da aquisição do veículo incluindo todos os registros formais como a Ordem de Compra, o registro de ocorrências durante a entrega, as alterações e as prorrogações contratuais

9.8 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, que incluem todas as ocorrências relacionadas à entrega do veículo e as medidas adotadas. Ele informará à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

9.9 Quando necessário, o gestor emitirá um documento para atestar a avaliação dos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações do fornecedor. Este documento incluirá o desempenho do fornecedor na entrega e a menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de cumprimento de obrigações.

9.10 O gestor tomará as providências para formalizar o processo administrativo para a aplicação de sanções, caso o fornecedor não cumpra com as obrigações de entrega do veículo.

9.11 O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final com informações sobre a concretização dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre a entrega do veículo se as condutas a serem adotadas para aprimorar as atividades da Administração.

Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

9.11.1. Gestor do Contrato:

- a) Nome do Servidor: Emerson da Fonseca Nunes
- b) Cargo/Função: Gerente da Divisão Administrativa em Saúde
- c) Matrícula: 9113
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

9.11.2. Fiscal Técnico:

- a) Nome do Servidor: Ronaldo Gomes de Oliveira
- b) Cargo/Função: Supervisor Transporte em Saúde
- c) Matrícula: 9962
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.11.3. Fiscal Administrativo:

- a) Nome do Servidor: Leudicéia Bezerra da Silva Neri
- b) Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
- c) Matrícula: 6117
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa em Saúde
- e) Atribuições: Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

9.12. Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

9.14. Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

9.15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- a. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- f. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- h. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - i. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- i. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- j. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- k. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- l. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

- m. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- n. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- o. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
 - i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- p. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O fornecimento do produto que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

11.5.2 O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.03.08.244.4001.2129.4.4.90.52.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, _____ de _____ de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____

C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____.

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, VISANDO GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES DOS VEREADORES ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E CARLOS ROBERTO DA SILVA, SENDO 02 (DUAS) INDICAÇÕES INDIVIDUAIS SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0035 E 1.500.1002.0036, BEM COMO 02 (DUAS) INDICAÇÕES DE BANCADA SOB OS NÚMEROS 1.500.1002.0043 E 1.500.1002.0044, DEVENDO O VEÍCULO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, conforme descrição no Termo de Referência anexo I do Edital.	01		

OBS- SERÁ EXIGIDO A FICHA TÉCNICA (descrição completa) EM ANEXO A PLATAFORMA DE TODOS OS PARTICIPANTES EM CAMPO ESPECÍFICO, PARA ANÁLISE PELA SECRETARIA REQUISITANTE DO PRODUTO OFERTADO.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)